



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DA PREFEITA

Pimenteiras do Oeste/RO, 06 de Março de 2024.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2024.

Dispõe sobre REVISÃO ANUAL para 2024 da Tabela de Vencimentos MAGISTÉRIO e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pimenteiras do Oeste RO, **Valéria Aparecida Marcelino Garcia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que o Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o Ano de 2024 é de R\$ 4.580,57 (Quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) conforme a Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria n. 61, de 31 de janeiro de 2024;

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO aprovou e eu sanciono e publico a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica RATIFICADO, por esta **LEI ESPECÍFICA** e de tudo na forma prevista na *Lei Federal nº 11.738/2008*, de que nenhum Professor 40hs poderá receber de vencimentos básicos iniciais menores que o Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º - Fica **corrigida** a Tabela de Vencimentos dos cargos efetivos constantes do PCCS da Educação (*Lei Municipal nº 559/11*), com relação aos profissionais do magistério público da educação básica, sendo conforme a tabela **Anexo 1** desta Lei, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Parágrafo único. *O profissional do Magistério Público da Educação Básica é aquele que desempenha atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, no âmbito das unidades escolares de educação básica (ensino infantil, fundamental e médio), incluindo quem atua com: direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.*

Art. 3º - O reajuste é de 3,6% (três vírgula seis por cento), portanto, o valor inicial do PISO passa a ser de **R\$ R\$ 4.580,57 (Quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)** que na tabela anexa será o constante na referência A nível I do quadro Professor Magistério, servindo de gatilho para os demais valores constantes desta tabela.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente quaisquer tabelas anexas em leis anteriores exclusivamente com relação aos Professores do Magistério Público da Educação Básica deste Município de Pimenteiras do Oeste/RO.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.024.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Rodrigo Sordi Moreira		***.879.342-**	06/03/2024 11:41

Docto ID: 194744 v1